

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v2zomv12 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/06/2022 Projeto de lei nº 618/2022 Protocolo nº 7323/2022 Processo nº 1344/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei nº 10.235, de 30 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 5º-B da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que “Consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B (...)

I - as operações de aquisição de combustível destinados ao abastecimento de veículos de transporte coletivo urbano em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Tangará e nos municípios que instituírem esse meio de transporte.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reduzir o custo do transporte coletivo urbano, beneficiando assim a população nos municípios de maior população no Estado de Mato Grosso, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE.

O Mato Grosso é dividido em 141 municípios, sendo que seu território equivale a 10,61% do território brasileiro e com pouco mais de 3,5 milhões de habitantes, o estado possui a terceira maior área territorial e o



décimo sétimo contingente populacional dentre os estados do Brasil.

A cidade mais populosa de Mato Grosso é Cuiabá, a capital estadual, com mais de 618 mil habitantes, seguida de Várzea Grande com aproximadamente 287 mil, após Rondonópolis com aproximadamente 236 mil, Sinop com 146 mil e Tangará da Serra com 105 mil habitantes.

Em razão do seu carácter social, atenderá a camada mais necessitada da população, justamente os usuários de serviços públicos.

Desta forma, com a finalidade social, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual